



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA NORMATIVA 11/2018 - RIFB/IFB, DE 4 de dezembro de 2018

Regulamenta as diretrizes acadêmicas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito dos cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Brasília – IFB.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 23 do Regimento Geral do IFB;

CONSIDERANDO o artigo 84 da Resolução N.º 027-2016/CS-IFB, que aprova alterações no Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFB na 16ª Reunião ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo Nº 23098.025129.2017-41;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as diretrizes acadêmicas para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito dos cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Brasília – IFB.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º. Esta Portaria Normativa estabelece as diretrizes acadêmicas para elaboração de TCC nos cursos de Licenciaturas do IFB.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por Trabalho de Conclusão de Curso o componente curricular obrigatório dos cursos de Licenciatura do IFB, no qual o discente, desenvolve atividades de concepção, análise, investigação, redação científica e apresentação, sob orientação de um docente pertencente ao quadro do curso.

Art. 3º. O TCC deverá abordar temáticas relacionadas aos conteúdos, métodos, técnicas, processos e/ou produtos, devendo contribuir para a formação docente na área do curso.

Art. 4º. Constituem objetivos do TCC:

- I - propiciar, ao discente, uma oportunidade de aprofundamento do conhecimento em um tema escolhido;
- II - desenvolver, no discente, a capacidade de analisar criticamente dados obtidos utilizando-se o método científico;
- III - estimular a curiosidade e o senso crítico do discente, fundamentais para o desenvolvimento da ciência;
- IV - articular a pesquisa, o ensino, a extensão e o estágio curricular obrigatório na perspectiva de contribuir para a formação do professor na área do conhecimento da licenciatura.
- V - contribuir para a consolidação da produção acadêmica, científica, tecnológica, filosófica e artística voltada para a democratização do saber e do fazer integrado em prol da sociedade.

Art. 5º. O TCC poderá articular os conhecimentos construídos no estágio supervisionado aos conteúdos estudados durante o curso e à escolha da temática a ser desenvolvida.

Art. 6º. O TCC deverá partir de um problema de pesquisa e contribuir para reflexão do papel docente nos processos educacionais.

Art. 7º. O aluno deverá conhecer o contexto no qual desenvolverá sua pesquisa.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE TCC

Art. 8º. Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) deverão contemplar o formato de TCC e sua respectiva forma de registro, tais como: monografia, memorial descritivo-reflexivo, artigo acadêmico/científico, livro ou capítulo de livro, produtos tecnológicos etc.

CAPÍTULO III DAS LINHAS DE INVESTIGAÇÃO DOS TCC

Art. 9º. Os TCC serão delimitados por linhas de pesquisa, articuladas com os processos educacionais, no âmbito de cada curso.

Art. 10. As linhas de pesquisa deverão representar temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originarão os TCC.

Art. 11. As linhas de pesquisa deverão contribuir para a retroalimentação dos próprios conteúdos programáticos das disciplinas pertinentes ao currículo do curso.

Art. 12. Compete ao NDE conduzir a elaboração ou reformulação das linhas de pesquisa, no âmbito dos cursos, sempre considerando o disposto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), respeitados os artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. A orientação do TCC será realizada por um docente pertencente ao Colegiado do Curso no qual o estudante está matriculado, podendo, a critério do orientador, e levando-se em conta o que é relevante para o desenvolvimento do TCC, haver co-orientação de outro(s) docente(s) vinculado(s) ao IFB ou outra instituição.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação deverá ter o caráter formativo, ocorrendo de forma processual e contínua ao longo da realização do TCC.

Art. 15. A avaliação do TCC deverá levar em conta a capacidade do aluno de articulação entre os conhecimentos teóricos, a atuação no estágio supervisionado e a temática escolhida.

Art. 16. Caberá ao NDE sugerir formas e instrumentos que permitam ao orientador acompanhar e avaliar o andamento da realização do TCC, com vistas a possíveis redirecionamentos e melhorias do TCC.

Art. 17. O TCC será submetido à banca examinadora e terá sua aprovação ou reprovação, conforme indicador numérico disposto no artigo 65 da Resolução nº 27/2016.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CONCIANI
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wilson Conciani, REITOR - CD1 - RIFB**, em 04/12/2018 11:25:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/11/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 4948

Código de Autenticação: 428c20d470

